

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Suprima-se as alíneas ‘b’, ‘h’, ‘i’, ‘w’ e ‘z’, do inciso I, do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo”, por meio do qual retira diversos direitos do trabalhador.

A presente emenda visa suprimir a revogação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.542/43, evitando-se a precarização das relações de trabalho (permanência de autorização do Poder Público para trabalhos aos domingos, escala de revezamento quinzenal); necessidade de que os projetos de instalação de caldeiras, fornos e recipientes sob pressão sejam submetidos à aprovação prévia do órgão regional competente em matéria de segurança do trabalho; possibilidade de trabalho aos domingos e feriados para as empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefoneia somente mediante acordo individual ou contrato coletivo de trabalho.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

**Dep. Mauro Nazif
PSB/RO**

